



Raulino Junqueira
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.204 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA A SUA ALIENAÇÃO MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam desafetadas do domínio público de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, as áreas de terreno remanescentes da retificação do Ribeirão de Caldas, identificadas na planta e memoriais constantes do Processado Legislativo nº 261/1981 (fls. 9 a 11), que ficam fazendo parte integrante desta lei, e assim descritas:

1a. ÁREA, CORRESPONDENTE À ÁREA "B" DA PLANTA: "Tem como início o piquete nº 01, cravado no alinhamento predial da Avenida Santo Antonio, intersecção que esta faz com propriedade do Sr. Ary Bressane. Daí, seguindo o alinhamento da referida avenida, numa distância de 25,00 m (vinte e cinco metros), vamos encontrar o piquete nº 02; daí, defletindo à direita numa distância de 12,00 m (doze metros), confrontando com a área "C", de propriedade do Patrimônio Municipal, vamos encontrar o piquete nº 03; daí, defletindo à direita numa distância de 26,00 m (vinte e seis metros), confrontando com propriedade do Sr. Geraldo Martins Costa, vamos encontrar o piquete nº 04; daí, defletindo à direita, numa distância de 9,00m (nove metros), confrontando com propriedade do Sr. Ary Bressane, - vamos encontrar o piquete nº 01, ou seja, ponto de início e término da presente descrição, perfazendo a área total de 262,50 m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados)!"

2a. ÁREA, CORRESPONDENTE À ÁREA "C" DA PLANTA: "Tem como início o piquete nº 01, cravado no alinhamento predial da Avenida Santo Antonio, intersecção que esta faz com a área "B", propriedade do Patrimônio Municipal; daí, seguindo o alinhamento da referida avenida, numa distância de 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros), vamos encontrar o piquete nº 02; daí, defletindo à direita numa distância de 16,00 m (dezesseis metros), confrontando com a área "E", propriedade do Patrimônio Municipal, vamos encontrar o piquete nº 03; daí, defletindo à direita numa distância de 9,60 m

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.204 - Continuação /

(nove metros e sessenta centímetros), confrontando com propriedade do Sr. Álvaro L. Junqueira, vamos encontrar o piquete nº 04; daí, defletindo à direita numa distância de 21,50 m (vinte e um metros e cinquenta centímetros), confrontando com propriedade do Sr. Geraldo Martins Costa e Patrimônio Municipal, vamos encontrar o piquete nº 01, ou seja, ponto de início e término da presente descrição, perfazendo a área total de 365,00 m² (trezentos e sessenta e cinco metros quadrados)".

3a. ÁREA, CORRESPONDENTE À ÁREA "E" DA PLANTA: "Tem como início o piquete nº 01, cravado no alinhamento predial da Avenida Santo Antonio, e intersecção que esta faz com a área "C", daí, seguindo o alinhamento da Avenida Santo Antonio numa distância de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros), vamos encontrar o piquete nº 02; daí, defletindo à direita numa distância de 13,00 m (treze metros) confrontando com propriedade do Sr. Renato Pellegrinelli, vamos encontrar o piquete nº 03; daí, defletindo à direita numa distância de 9,60 m (nove metros e sessenta centímetros), confrontando com propriedade da Sra. Norma Tavares, vamos encontrar o piquete nº 04; daí, defletindo à direita numa distância de 16,00 m (dezesseis metros), confrontando com a área "C", propriedade do Patrimônio Municipal, vamos encontrar o piquete nº 01, ou seja, ponto de início e término da presente descrição, perfazendo a área total de 142,00 m² (cento e quarenta e dois metros quadrados)".

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, mediante concorrência pública, as áreas de terreno mencionadas e descritas no artigo anterior, ou se achar conveniente, promover a sua doação ao Serviço de Obras Sociais (S.O.S.) desta cidade.

Parágrafo Único - O preço da venda, por metro quadrado, não poderá ser inferior ao fixado nos laudos de avaliação elaborados pela Comissão nomeada através da Portaria nº 2.257, de 09-12-1981 (Fls. 7 e 8) do Processado Legislativo nº 261/1981, e assim discriminado:

1a. ÁREA (262,50 m²): Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por metro quadrado, totalizando Cr\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil cruzeiros);

2a. ÁREA (365,00 m²): Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por me-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.204 - Continuação /

tro quadrado, totalizando Cr\$ 1.460.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros);

3a. ÁREA (142,00 m²): Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por metro quadrado, totalizando Cr\$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil cruzeiros).

ART. 3º - A venda poderá ser feita ã vista, cujo pagamento dar-se-ã no ato da escritura de transmissão, ou em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir da data da assinatura do instrumento de compromisso de compra e venda.

Parágrafo Único - Na hipótese de pagamento parcelado, o preço oferecido pelo concorrente vencedor será acrescido de 12% (doze por cento).

ART. 4º - Será exigido dos concorrentes, a título de caução, o depósito da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a ser devolvida conforme estabelecer o Edital de Concorrência.

Parágrafo Único - O depósito deverá ser feito na Tesouraria da Prefeitura até a data e hora da concorrência.

ART. 5º - O concorrente vencedor perderã, em benefício do Município, a importância de caução fixada no artigo anterior, bem como, em benefício do segundo classificado, o direito de aquisição do imóvel, se não atender, na data pré-fixada, ao chamamento da Prefeitura para assinar a escritura de transmissão ou o instrumento de compromisso de compra e venda.

Parágrafo Único - Idêntica penalidade será imposta na hipótese de atraso de pagamento de mais de 3 (três) parcelas consecutivas.

ART. 6º - As propostas deverão ser apresenta - das por escrito, até a data e hora da concorrência, nelas devendo ser indicado o preço oferecido por área, isoladamente.

Parágrafo Único - O julgamento das propostas ' levarã em conta o maior preço oferecido por área.

ART. 7º - O produto da venda autorizada nesta lei será destinado ao SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (S.O.S.) desta cidade.

ART. 8º - Compete ã Secretaria Municipal de Ad

